

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2.830 de 5 de dezembro de 1991.

Dispõe sobre a Estrutura complementar da Prefeitura de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Ituiutaba (MG), órgão executivo da Administração Municipal como Poder, rege-se pelas Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, por sua Lei Orgânica promulgada em 21 de abril de 1990, pela Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, que dispõe sobre sua estrutura administrativa e pelas disposições constantes neste Lei.

Art. 2º - A estrutura administrativa complementar da Prefeitura Municipal de Ituiutaba (MG) para a consecução dos serviços públicos permanentes de natureza urbana e de interesse local, nos termos da legislação invocada no Artigo anterior, compreende os seguintes órgãos e unidades administrativas:

I - Secretaria Municipal de Governo**I.1 - Departamento de Apoio ao Gabinete**

- Seção de Expediente e Registros
- Seção de Elaboração Legislativa
- Seção de Comunicação Social
- Seção de Ação Comunitária

II - Procuradoria Geral do Município.**III - Secretaria Municipal de Planejamento****III.1 - Departamento de Planejamento Urbano**


- Seção de Cartografia
 - . Setor de Topografia
 - . Setor de Desenho
 - . Setor de Cadastro Físico
 - Seção de Urbanismo e Meio Ambiente
 - . Setor de Legislação Urbanística
 - . Setor de Meio Ambiente
 - Seção de Habitação Popular
 - . Setor de Implantação de Programas Habitacionais
 - . Setor de Cadastramento e Seleção
- 

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Seção de Projetos
 - . Setor de Projetos de Infraestrutura
 - . Setor de Projetos Urbanísticos
 - . Setor de Projetos de Edificações
- III.2 - Departamento de Fiscalização e Licenciamento
 - Seção de Fiscalização
 - Seção de Análise de Projetos
- III.3 - Departamento de Programação e Execução Orçamentária
 - Seção de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento, Contratos e Convênios
 - Seção de Estatística e Informações
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços**
- IV.1 - Departamento de Assistência à Agricultura e à Pecuária
 - . Setor de Parques e Feiras
 - . Setor de Apoio à Agricultura
 - . Setor de Apoio à Pecuária
- IV.2 - Departamento de Indústria e Comércio e Serviços
 - Seção Desenvolvimento Industrial
 - . Setor de Projetos Industriais
 - . Setor de Divulgação e Apoio à Utilização de Areas Industriais
 - . Setor de Incentivo
 - Seção de Fomento ao Comércio, Serviços e Turismo
- V - Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos**
- V.1 - Departamento de Fazenda
 - Seção de Rendas Diversas
 - . Setor de Cálculos e Lançamentos
 - . Setor de Dívida Ativa
 - Seção de Cadastro Fiscal
 - . Setor de Avaliação e Cálculo
 - . Setor de Manutenção de Cadastro
 - Seção Fiscalização de Rendas
 - . Setor de Cadastro de Atividades Econômicas
 - . Setor de Fiscalização
 - . Setor de Rendas Transferidas
- V.2 - Departamento Contábil e Financeiro
 - Seção de Contabilidade
 - . Setor de Controle e Execução Orçamentária
 - . Setor de Escrituração, Registro e Prestação de Contas



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Seção de Tesouraria
 - . Setor de Recebimentos
 - . Setor de Pagamentos
 - V.3 - Departamento de Administração
 - Seção de Material e Patrimônio
 - . Setor de Licitação e Compras
 - . Setor de Patrimônio e Almoxarifado
 - . Setor de Protocolo e Arquivo
 - Seção de Serviços Gerais
 - . Setor de Manutenção e Conservação
 - . Setor de Vigilância
 - Seção de Terminal Rodoviário
 - V.4 - Departamento de Recursos Humanos
 - Seção de Seleção, Recrutamento e Treinamento
 - Seção de Registros Funcionais
 - V.5 - Departamento de Processamento de Dados
 - VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
 - VI.1 - Departamento de Educação
 - Seção de Apoio Técnico Pedagógico
 - . Setor de Coordenação do Ensino de 1º Grau
 - . Setor de Coordenação do Ensino de 2º Grau
 - . Setor de Coordenação de Escolas Singulares
 - Seção de Apoio ao Educando
 - . Setor de Apoio Pedagógico
 - . Setor de Atenção Especializada
 - . Setor de Alimentação Escolar
 - VI.2 - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
 - Seção de Cultura
 - . Setor de Banda de Música e Coral
 - . Setor de Apoio a Eventos Culturais
 - Seção de Esportes e Lazer
 - . Setor de Esportes
 - . Setor de Lazer
 - VII - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana**
 - VII.1 - Departamento de Saúde Pública e Vigilância Sanitária
 - Seção de Atendimento Médico
 - Seção de Atendimento Odontológico
 - Seção de Controle de Zoonoses
- 

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VII.2 - Departamento de Pronto Atendimento

- . Setor de Pronto Socorro
- . Setor de Banco de Sangue
- . Setor de Ambulatórios

VII.3 - Departamento de Promoção Humana

- Seção de Assistência ao Carente
- Seção de Apoio à Criança e ao Adolescente (SOS)

VIII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

VIII.1 - Departamento de Obras

- Seção de Obras Cíveis
 - . Setor de Edificações
 - . Setor de Manutenção de Próprios Municipais
 - . Setor de Manutenção de Infraestrutura
 - . Setor de Manutenção de Vias Urbanas
 - . Setor de Manutenção Elétrica
 - . Setor de Manutenção Hidráulica
 - . Setor de Pintura
 - . Setor de Carpintaria
 - . Setor de Pré-moldados
- Seção de Estradas e Pontes
 - . Setor de Manutenção de Estradas
 - . Setor de Construção de Pontes e Mata-burros
 - . Setor de Manutenção de Pontes e Mata-burros

VIII.2 - Departamento de Serviços Públicos

- Seção de Limpeza Urbana
 - . Setor de Varrição
 - . Setor de Coleta de Lixo
 - . Setor de Capina e Limpeza Pesada
 - . Setor de Aterro Sanitário
- Seção de Parques e Jardins
 - . Setor de Ajardinamento
 - . Setor de Manutenção
 - . Setor de Arborização
- Seção de Assuntos Cemiteriais
 - . Setor do Cemitério São José
 - . Setor do Cemitério Parque da Saudade

VIII.3 - Departamento de Transportes

- Seção de Oficinas e Garagens
 - . Setor de Controle de Veículos
 - . Setor de Manutenção Preventiva
 - . Setor de Mecânica Pesada
 - . Setor de Mecânica Leve
 - . Setor de Almoxarifado



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Seção de Trânsito e Transportes Coletivos Urbanos
 - . Setor de Engenharia de Trânsito
 - . Setor de Concessões e Fiscalização de Transportes Coletivos
 - . Setor de Tarifas de Transportes Coletivos

Art. 3º - Além do Prefeito, do Vice-Prefeito e de seus auxiliares, os Secretários Municipais, que exercem cargos de natureza política e se regem pelas normas constitucionais e pela Lei Orgânica do Município, a Procuradoria Geral do Município será dirigida por um Procurador Geral, os Departamentos por Diretores, as Seções por Chefes, os Setores por Encarregados, todos nomeados ou designados por ato do Prefeito Municipal nos termos da Lei Complementar nº 03 de 02 de setembro de 1991 e observada a legislação de organização administrativa.

Parágrafo Único - O Procurador Geral do Município têm o seu cargo como equivalente ao de Secretário Municipal.

Art. 4º - Os órgãos colegiados, de natureza normativa, consultiva, deliberativa e de controle integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura, objeto do Capítulo XVI da Lei Complementar nº 02 de 02 de setembro de 1991, compreendendo os artigos 81 a 102, respeitarão as competências, a composição, as atribuições e o funcionamento conforme descrito nos dispositivos citados e terão Regimento Interno próprio, conforme determina a legislação específica.


Art. 5º - As competências e normas específicas para a execução das atividades das unidades criadas pela presente Lei, bem como os procedimentos técnicos e administrativos que forem pertinentes aos diferentes órgãos, unidades administrativas e setores da Prefeitura Municipal de Ituiutaba (MG) serão objeto do Regimento Interno e de Manuais de Trabalho e de Procedimentos Técnicos e Administrativos aprovados mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Governo, em estreita articulação com o órgão ou a unidade administrativa interessada elaborar ou contratar a elaboração dos Manuais de Trabalho e de Procedimentos Técnicos e Administrativos referidos neste artigo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nos artigos 124, 125 e 131 da Lei Complementar nº 02 de setembro de 1991.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 05 de dezembro de 1991.


GILBERTO APARECIDO SEVERINO
Prefeito de Ituiutaba